



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0011 Fls. nº 13
EM 30 / 12 / 98

LEI Nº 401 /98-PMS

**DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Serviço de Transporte Escolar no Município de Santana será explorado por pessoa física ou jurídica, que atendam as exigências desta Lei e de seu regulamento, outorgado, através de permissão precedida de licitação pública, de conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 2º- A permissão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, por conveniência administrativa.

Art. 3º - O serviço será remunerado através de tarifa, fixada pelo Prefeito, após parecer técnico do Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito – CMTUT.

Art. 4º - As condições para exploração de serviço e os critérios para elaboração da licitação serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º - Os atuais Permissionários do Serviço de Transporte Escolar, devidamente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, continuarão a explorar o serviço pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a renovação.

Art. 6º - O Permissionário fica responsável pelo pagamento dos encargos trabalhista, social e tributário que incidirem sobre o pessoal e a exploração do serviço.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 7º - O descumprimento desta Lei e de seu Regulamento, sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão da permissão;
- III – cassação da permissão;
- IV – multa.

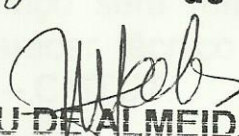
Art. 8º - As infrações de penalidade serão disciplinadas e graduadas em Regulamento.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Nº 321/97-PMS, de 12 de junho de 1997, o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, aprovado pelo Decreto Nº 030/97-PMS, de 11 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 29 de dezembro de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal